



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE “INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL”

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Institui o Código Comercial.

EMENDA nº

Altere-se no PL 1572/2011, que institui o Código Comercial, o Título II, do Livro II, denominado "Da Sociedade Anônima", para que seja composto de Capítulo Único, integrado pelos arts. 144 e 145, com as novas redações abaixo, revogando-se os demais:

Título II - Da sociedade anônima

Capítulo Único

Art. 144. Na sociedade anônima ou companhia, o capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir.

Art. 145. A sociedade anônima rege-se por lei especial, aplicando-se-lhe, nos casos omissos, as disposições deste Código.

Justificativa

No Título II, do Livro II, o Código cuida das sociedades anônimas (artigos 144 a 169).

Considerando que a Lei nº. 6.404/76, com todas as reformas sofridas, tem sido reconhecida pelo mercado como satisfatória na regulação desse tipo societário, encontrando-se, inclusive, os seus termos adequados ao sistema jurídico pátrio, sugere-se a supressão de todos os dispositivos que cuidam da matéria.

Resguardando a natureza de um código, sugere-se que nesse Título II se tenha um único Capítulo com dois dispositivos, remetendo a disciplina desse tipo societário à Lei Especial.

A especialidade das sociedades anônimas já fora conhecida pelo Código Civil de 2002, que se absteve de discipliná-la, preservando a sua matéria em Lei Especial. A presente Emenda tem por escopo manter o mesmo critério adotado pelo citado Código Civil.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Arthur de Oliveira Maia
PMDB/BA